******

***SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL***

***MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL***

**DLOG/CPLAM – DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **DPF**  DEA/CPLAM/DLOG | **ANEXO VI - Caderno de Justificativas** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Adequação do Sistema Elétrico de Tensão Primária do Complexo da Polícia Federal no Setor Policial Sul – Brasília/DF** | **Projeto Básico nº 04/2014/SEFIS** |
| Janeiro de 2015 |

**1 Objetivo**

O objetivo deste caderno é justificar as escolhas e métodos realizados no Projeto Básico 04/2014. É esclarecido eventuais dúvidas que possam surgir para posterior apreciação do projeto pela comissão de licitação, dos controles internos e externos, bem como esclarecimento dos pontos críticos apontados pela **Assessoria Jurídica do Departamento de Polícia Federal em seu Parecer 269/2014**.

**2 Objeto**

Projeto básico, executivo, legal e documentos e orçamentos para a construção, ampliação e/ou reforma do sistema elétrico em energia primária de distribuição das edificações do Complexo do Departamento de Polícia Federal localizados no Setor Policial Sul.

**3 Justificativas**

**3.1 Obra ou serviço de engenharia**

A confecção de projetos básicos e executivos em questão não se caracteriza como obra de engenharia devido à ausência de tangibilidade e materialidade do mesmo, de acordo com o entendimento de Lucas Rocha Furtado. Não será criado nenhum aspecto material visualmente novo com a realização deste serviço, pelo menos, diretamente. Portanto, fica caracterizado o objeto como **serviço de engenharia** para os devidos fins, mais precisamente como **serviço técnico profissional especializado** (art. 13, inciso I, lei 8.666/93). É necessário salientar que o serviço em questão **não é considerado como comum de engenharia** haja vista a necessidade de complexidade executiva e a necessidade de Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pelo projeto, conforme entendimento do CONFEA (PL 2467/2012). Portanto **não parece ser adequado a utilização de pregão**, como modalidade de licitação, neste tipo de serviço.

**3.2 Parcelamento do Objeto**

O parcelamento do objeto em questão traria inviabilidade econômica para a Administração, uma vez que as etapas dos projetos possuem conteúdos que se relacionam entre si. O parcelamento acarretaria em aumento de trabalho, pois os executores das últimas etapas teriam que analisar tudo que foi feito anteriormente.

**3.3 Tipo de empreitada**

A empreitada para a contratação do seguinte objeto mais adequada é a por preço global, conforme sugestão do acordão 1977/2013 do Tribunal de Contas da União. Este tipo de empreitada possui vantagens como: simplicidade nas medições, menor custo para a fiscalização, valor fixo do contrato, restringe os aditivos, dificulta o jogo de planilha e incentiva o cumprimento dos prazos.

**3.4 Pesquisa de Preço**

Não foi conseguida pesquisa de preço para a realização dos projetos da reestruturação do setor elétrico do SPS. Foram enviados inúmeros e-mails sem a manifestação de voluntários. É necessário salientar que a forma como foi feita o orçamento do projeto (método da CEF) é um método oficial e bastante utilizado em licitações. O valor orçado é razoável para a execução do serviço, mesmo sabendo que o TCU sugere a pesquisa de preço para aproximar ao valor a realidade.

**3.5 Licenciamento Ambiental**

A necessidade de licenciamento ambiental para a realização da obra deverá ser prevista pela empresa contratada, haja vista que a simples implementação de projetos básicos e executivos não necessita deste tipo de licença.

**3.6 Cálculo do BDI**

O cálculo do BDI está explicado no anexo III deste projeto básico. Esclarece que os parâmetros do cálculo do BDI estão de acordo com a variação permitida pelo Acordão 2622/2013 no tipo de obra: Construção e Manutenção de Estação e Redes de Distribuição de Energia Elétrica. O valor final do BDI também está de acordo com a sugestão do TCU.

**3.7 Responsabilidade do Licitantes**

Foram feitos questionamentos a respeito da responsabilidades dos licitantes para a participação da licitação. Relativo a necessidade do profissional pertencer ao quadro da empresa (folha 247), é viável que pelo menos o engenheiro eletricista pertença ao quadro da empresa, caso contrário qualquer empresa poderá competir no certame, mesmo que não trabalhe com redes de distribuição de energia. Os demais profissionais só necessitam de ter ao algum vínculo com a empresa. As instalações elétricas são o requisito final deste certame e não o requisito meio, portanto é mais coerente para a Administração escolher um licitante que tenha experiência neste tipo de projeto.

Quanto à capacidade técnico operacional (folha 247, item 3), basta que o profissional tenha experiência com tensão primária de distribuição e com alimentação de várias edificações, não sendo necessário um valor mínimo de corrente e tensão para não frustrar o caráter competitivo do certame.

Seria razoável colocar um valor mínimo de 13,8 kV de tensão, uma vez que esta é a tensão de alimentação utilizado pela CEB em média tensão, no entanto outras companhias elétricas podem utilizar níveis menores de tensão, já que a ANEEL considera que tensões acima de 1 kV já são consideradas como média tensão. Isto poderia prejudicar a competição de empresas experientes em outros estados.

A alimentação de várias edificações é importante, pois a rede de distribuição possui não apenas uma subestação, mas várias, inclusive uma, no mínimo, em cada edificação.

Experiência com redes de distribuição de energia de elétrica em tensão primária de distribuição também supre os requisitos básicos do procedimento licitatório, pois “quem pode mais pode menos”.

**CELSO GARCIA DE OLIVEIRA**

*Engenheiro Eletricista*

*Matrícula 20007*